

LEI MUNICIPAL N° 2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2007

D.O.M – ANO VII N° 08 - BARCARENA, 31/08/2007.

CRIA CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Soberano Plenário da Câmara Municipal de Barcarena aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Ficam criados cargos efetivos, no Grupo Ocupacional Nível Médio e Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barcarena, sendo os seguintes:

I - No Grupo Operacional Nível Médio, o cargo de Técnico em Hidráulica.

II – No nível ocupacional Nível Superior, os cargos de:

- a) Geógrafo;
- b) Bacharel em comunicação, Social, incluindo as funções de jornalista, relações públicas e publicitário;
- c) Terapeuta Ocupacional;
- d) Gestor Empresarial;
- e) Fiscal Ambiental;
- f) Químico Industrial; e
- g) Gestor em Turismo.

§ 1º É requisito para o provimento do cargo de Técnico em Hidráulica, certificado de ensino médio completo ou de curso técnico em hidráulica, certificado de ensino médio completo ou de curso técnico em hidráulica ou equivalente.

§ 2º É requisito para o provimento dos cargos previstos no inciso II, deste artigo, certificado ou diploma de curso de nível superior,

§ 3º É requisito para o provimento dos cargos previstos no inciso II, deste artigo, certificado ou diploma de curso de nível superior, correspondente à denominação do cargo e, quando for o caso, curso de nível superior específico, de conformidade com o exigido no concurso público compatível.

§ 4º Aos requisitos previstos nos parágrafos anteriores deste artigo, se incluem outros previstos em regulamento ou edital de concurso público para provimento do cargo.

Art. 2º O número dos cargos criados no artigo anterior e seu respectivo símbolo e vencimento, constam do Anexo I, que acompanha esta Lei e dela passa a fazer parte integrante.

Art. 3º Aos ocupantes dos cargos criados nesta Lei, cabem as atribuições gerais constantes do Anexo II, que acompanha esta Lei e dela passa a fazer parte integrante.

Art. 4º Ficam criados:

- I - 12 (doze) cargos de Médico;
- II - 12 (doze) cargos de Enfermeiro;
- III - 07 (sete) cargos de Farmacêutico; e
- IV - 30 (trinta) cargos de Pedagogo

§ 1º Os cargos criados neste artigo somam-se aos já existentes na data de publicação desta Lei.

§ 2º Permanecem em vigor as atribuições previstas na Lei Complementar nº 004, de 24 de fevereiro de 1994, para os cargos previstos nesta Lei.

Art. 5º Fica fixado em 12 (doze) horas semanais, a carga horária dos médicos que percebem o vencimento base, constante da tabela de vencimentos da Prefeitura Municipal de Barcarena.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, a partir desta data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA DO
ESTADO DO PARÁ, EM 01 DE AGOSTO DE 2007.
LAURIVAL MAGNO CUNHA
*Prefeito Municipal.***

**ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2025,
DE 01 DE AGOSTO DE 2007.**

DENOMINAÇÃO SIM BOLO Nº DE VENCIMENTOS CARGOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTOS
Agente de Zeladoria	AUX 01	200	380,00
Técnico em Hidráulica	NM 04	10	577,88
Geógrafo	NS 05	10	909,83
Bacharel em comunicação Social	NS 05	10	909,83
Terapeuta ocupacional	NS 05	10	909,83
Gestor Empresarial	NS 05	10	909,83
Fiscal Ambiental	NS 05	10	1.909,83
Químico Industrial	NS 05	10	909,83
Gestor em Turismo	NS 05	10	909,83

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2007.

I - Agente de Zeladoria: realiza serviços de zelador nos prédios municipais quanto a limpeza e manutenção dos mesmos.

II - Técnico em Hidráulica: efetua e fiscaliza a manutenção geral e consertos em redes de água e esgoto e em estações de tratamento de água. Opera conjuntos moto-bombas em estações elevatórias. Fiscaliza a execução de projetos de implementação de redes de água e saneamento e exerce demais atribuições correlatas;

III - Geógrafo: efetua reconhecimentos, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico-geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoeconômico e as realizadas no campo geral e especial da geografia que se fizerem necessárias. Atua na estruturação ou reestruturação dos sistemas de circulação, bem como no levantamento e mapeamento destinados a solução dos problemas regionais e exerce demais atribuições correlatas;

IV - Bacharel em Comunicação Social: torna público, através dos diversos meios de comunicação as ações da Administração Pública. Defende e promove a imagem e os interesses do Município e de seu representante legal e dos dirigentes dos órgãos da Administração, perante a mídia. Acompanha reuniões técnicas, produzindo pautas e "releases", e campanhas promocionais ou de mídia para divulgação. Agenda entrevistas coletivas ou individuais com a imprensa local, regional, nacional e internacional e exerce demais atribuições correlatas;

V - Terapeuta Ocupacional: elabora diagnósticos e efetua avaliação terapêutica ocupacional. Desenvolve os objetivos e planos de tratamento a partir de metodologias e técnicas próprias. Executa atos privativos, como análises através de métodos próprios e exerce demais atribuições correlatas;

VI - Gestor Empresarial: lidera processos, toma decisões e utiliza a negociação como forma de engrandecimento das atividades a cargo da Administração Pública. Age junto ao capital intelectual da Administração Pública, desenvolvendo o espírito empreendedor e a visão social de atuação da unidade administrativa sob sua gestão, primando por manter relações interpessoais e comunicação à altura de suas necessidades e oportunidades e exerce demais atribuições correlatas;

VII - Fiscal Ambiental: regula, controla, fiscaliza o meio ambiente com a consequente lavratura de autos de infração inclusive quanto ao cumprimento dos planos ambientais, monitoramento ambiental, estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambiental;

VIII - Químico Industrial: direção, supervisão, programação coordenação pesquisa, vistoria análise química, físico-química, química-biológica, bromatológica e legal e mais as previstas na solução Normativa nº 36, de 25/04/1974, do Conselho Federal de Química ou qualquer outra que a substituir.

IX - Gestor em Turismo: análise de estudos de viabilidade para implantação de novos empreendimentos turísticos, análise e emissão de pareceres técnicos de projetos turísticos, atuação em centros de documentação e informações turísticas, elaboração de políticas

públicas para o turismo, elaboração de inventário turístico e estudo de demanda, divulgação de produtos turísticos.